

PARECER/2022-PROGEM.

REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 1043/2022-CPL/PMM – PROCESSO Nº 33.764/2022-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 139/2022-CPL/PMM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEAGRI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OBJETOS PERMANENTES DE ESCRITÓRIO E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEAGRI.

ORIGEM: CPL/PMM.

Cuida-se da análise do Processo nº 33.764/2022-PMM, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 139/2022-CPL/PMM, registro de preços para eventual aquisição de objetos permanentes de escritório e eletrodomésticos para atender a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, conforme especificações constantes do Edital no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Objeto.

O processo vem instruído com documentos, destacamos: Memorando nº 753/2022-SEAGRI; Memorando nº 3829/2022-SEMAD/DCOMP; Memorando nº 682/2022-SEAGRI; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Justificativa Para Aquisição; Justificativa Para o Registro de Preço; Justificativa Consonância Com o Planejamento Estratégico; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência e Anexo; Planilha Média; Pesquisa de Preço – Empresas do Ramo e Pannel de Preços; Saldo das Dotações Orçamentárias; Portaria nº 011/2017-GP; Portaria nº 013/2017-GP; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Lei Municipal nº 18.119/2022 e Anexo; Publicação; Solicitação de Despesa; Parecer Orçamentário nº 0906/2022/SEPLAN; Protocolo de Processo; Portaria nº 831/2022-GP; Designação de Pregoeiro; Minuta do Edital do Pregão e Anexos (Anexo I – Termo de Referência e Anexo II - Objeto); Minuta da Ata de Registro de Preços; Minuta do Contrato; e Ofício nº 1043/2022-CPL/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A solicitação vem efetuada pelo Secretário Municipal de Administração – SEMAD para atender as necessidades da Secretaria Municipal

de Agricultura - SEAGRI, em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída pela Lei nº 17.761/2017, alterada pela Lei nº 17.767/2017, juntadas aos autos. Consta dos autos as Portarias de Nomeação do Secretário Municipal de Administração e do Secretário Municipal de Agricultura – SEAGRI.

A origem do recurso para custear a despesa vem registrada no Parecer Orçamentário nº 0902/2022/SEPLAN e no Saldo das Dotações Orçamentárias.

Consta dos autos o Termo de Autorização, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e Anexo, a Declaração de Compatibilidade Orçamentária, a Justificativa Para Contratação, a Justificativa Para o Registro de Preço, a Planilha Média de Preço; a Pesquisa de Preços – Empresas do Ramo e Banco de Preços; e a Justificativa em Consonância com o Planejamento Estratégico.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 44/2018, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Nos termos previstos no art. 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Pregão Eletrônico (PE), a Administração utiliza a plataforma www.gov.br/compras/pt-br/ disponibilizado no COMPRAS.GOV.BR, para realização da licitação.

Consta dos autos atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 44/2018, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

A minuta do edital registra que a presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 16/2020; Decreto Municipal nº 44/2018 e alterações, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 13/2021 e suas alterações, Lei Federal nº 12.846/2013 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018; descreve o modo de disputa do procedimento (ABERTO e FECHADO) e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM) com itens de participação exclusiva para ME/EPP/EQUIPARADA; o objeto; as condições de participação na licitação o procedimento para credenciamento junto ao provedor do sistema; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o encaminhamento das propostas no portal COMPRAS.GOV.BR e apresentações de lances e julgamento; como condição prévia ao exame da proposta comercial prevê que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP; descreve sobre os recursos e prazos para interposição; os encargos; julgamento da proposta; a adjudicação e homologação; do registro de preços; da ata de registro de preços; da contratação; vigência do contrato até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, conforme disposto no *caput* do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 (item 15, 15.7); do pagamento; forma como se dará o fornecimento dos itens; as penalidades cabíveis; apresenta o termo de referência; tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 044/2018 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta da ata de registro de preços contém seu prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do gerente da ata, com anuência do Órgão Gerenciador; tudo de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 044/2018 e Decreto Municipal nº 053/2018.

A minuta do contrato elenca o objeto; descrição dos itens; forma e período de fornecimento do objeto; obrigações das partes; do acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação; valor; vigência nos termos do *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/93; prazo e a forma de contratação; a origem dos recursos; o pagamento; que os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas; alteração nos termos dos artigos 58, inciso I, e 65, d Lei nº 8.666/93; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; as causas de rescisão e a eleição do foro. Em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, poderá ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital.

Ante o exposto, opino de forma favorável ao prosseguimento do Processo nº 33.764/2022-PMM, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 139/2022-CPL/PMM, registro de preços para eventual aquisição de objetos permanentes de escritório e eletrodomésticos para atender a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 22 de dezembro de 2022.



Rosalba Fidelles Maranhão
Procuradora Municipal
Portaria nº 006/97-GP
OAB/PA 4.663

De acordo,
em 22.12.2022.



Quiteria Santos
Procuradora Municipal
Portaria nº 1126/2018-GP
OAB/PA 3707